

### **Análise de Recurso**

**PROCESSO: 388/2022 – SMS.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022.**

**OBJETO: Aquisição de Material Permanente e Equipamentos hospitalares diversos.**  
**- SMS**

**Item 74**

Recorrente: Asclépios Equipamentos Hospitalares Eirelli

Recorrida: Emerson Nunes do Egito - MEI

### **EM SÍNTESE:**

**Do recurso:** aduz a recorrente relativo ao item 74:

a) Que a empresa recorrida ofertou equipamento com características de saturação e de frequência cardíaca inferiores ao solicitado em edital, conforme quadro abaixo:

| Parâmetros e faixa de medição | Solicitado em Edital | Equipamento Ofertado |
|-------------------------------|----------------------|----------------------|
| SpO2                          | 1 a 99%              | 35 a 99%             |
| Frequência de Pulso           | 30 a 250 BPM         | 30 a 2401 BPM        |

b) A recorrente reclama da decisão desta pregoeira pela não desclassificação da proposta por envio de folder e registro a Anvisa fora de prazo.

### **Da análise**

Quanto ao reclamado na alínea “a” :

De pronto esclareço que a reclamatória da empresa é de cunho técnico e esta pregoeira antes de aceitar os itens enviou as propostas financeiras e respectivos documentos necessários para análise dos itens a Sr<sup>a</sup> Simone de Barros Gonçalves que respondeu no campo 27 do protocolo digital 388/2022 :*“Prezado, apos analise minuciosa os itens descritos estão em conformidade com o solicitado. ”*

Após o parecer positivo quanto aos itens do pregão dei andamento ao certame aceitando a proposta financeira e dando seguimento as fases subseqüentes.

Quanto ao solicitado na alínea “b”

A reclamante alega o que o catálogo fora enviado fora do prazo estipulado de duas horas, mas esta pregoeira entendeu que ele atendeu o prazo estipulado para anexar a proposta readequada e o atraso no envio do catálogo e do registro da Anvisa, na interpretação desta pregoeira, não constituem elementos desclassificatórios, somente necessários a identificação do objeto ofertado, evitando assim desclassificação de proposta mais vantajosa para o erário por excesso de formalismo.

### **CONCLUSÃO:**

Conheço do Recurso apresentado pela empresa Asclépios Equipamentos Hospitalares Eirelli, pois nele encontram-se presentes os requisitos de admissibilidade, e nego Provimento ao mesmo, pelos fatos acima expostos.

Senhor Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL  
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos  
Sendo este meu parecer, submeto a Vossa superior deliberação.  
Rio Grande, 18 de outubro de 2022.

Catiane da Rosa

Pregoeira